



RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS DE AUTORIA DA APAPE – FENASPE – AEPET

01. Processo número: 0306955-15.2013.8.19.0001

Autor (res): **AEPET**

Tribunal: **20ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro**

Tipo: **Ação Coletiva**

Objeto: **Afastamento do limite de contribuição dos Pós -82**

PROCESSO EM FASE INSTRUTÓRIA – AUTOS CONCLUSOS COM JUIZ MIRANDA ANDRADE DESDE 15.05.2018 PARA APRECIÇÃO DE PETIÇÃO DAS PARTES ACERCA DE ENCERRAMENTO DA FASE PROBATÓRIA. **PENDE PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO**

2. Processo número: 0980000420095100006 - número atual na Justiça Cível: 0422342-78.2013.8.19.0001.

Autor (res): **Aepet, Sindipetro LP, Sindipetro PAMA, Sindipetro SJC, Sindipetro AL e Sindipetro RJ,**

Tribunal: **43ª Vara Civil RJ**

Tipo: **Ação Civil Pública**

Objeto: **Obrigar a Petrobras a permitir que 20000 novos empregados das empresas do Sistema Petrobras, obrigados a aceitar**



o Plano Petros 2 quando tinham direito ao Plano Petros BD, possam optar pelo melhor.

Andamento:

Originalmente ajuizado perante a justiça do trabalho. Remetidos os autos para a justiça comum por declínio de competência.

Os autos foram remetidos ao Ministério público para parecer, em 10.01.2018 e até agora não retornaram.

3. Processo número: **00020196520115100009**

Autor (res): **Fenaspe**

Tribunal: **TST**

Tipo: **Ação Civil Pública**

Objeto: **Afastamento do limite de idade para gozo de benefício imposto aos participantes e assistidos do Grupo 78/79.**

Andamento:

Por decisão do TST, o processo será remetido para a Justiça Comum (586453).

Aguarda efetiva remessa para a justiça comum estadual. Em 22.05.2018, determinada a remessa dos autos à justiça Comum.

4.- Processo número: **00067181820094013400**

Autor (res): **Fenaspe, Astape Caxias, Sindipetro RJ, Sindipetro LP**

Tribunal: **4ª Vara Federal –DF**

Tipo: **Mandado de Segurança**



Objeto: Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação.

Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação.

Indeferida a segurança em 17.10.2016. Sentença publicada em 07.04.2017. Em razão disto, fizemos apelação. Processo remetido ao Tribunal em 20.02.2018. **Em 25.04.2018 foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para parecer.**

5.- Processo número: **03284565920128190001**

Autor (res): Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Villardo

Tribunal: 34ª Vara Civil do Rio de Janeiro - RJ

Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Anulação da Reunião Extraordinária que aprovou a separação de massas e, como consequência, cisão do PPSP

Andamento:

Negado provimento ao Agravo Interno interposto contra a decisão que reconheceu válida a reunião extraordinária realizada para deliberar sobre os temas “separação de massas” e “repactuação”.

Em janeiro/2018 interpusemos recurso especial a ser encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça - STJ. Concluso para despacho de admissibilidade do nosso recurso especial desde 11.04.2018.



6. Processo número: **0418675-84.2013.8.19.0001**

Autor (res): **APAPE**

Tribunal: **22ª Vara Civil do RJ**

Tipo: **Ação Civil Pública**

Objeto: **Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82**

Andamento:

Nossa apelação foi provida – a sentença que julgara improcedente a demanda foi anulada e determinada a baixa dos autos à origem para a prolação de nova decisão. Houve recurso especial das rés, está no prazo para contraminuta.

7. Processo nº. **0248686-75.2016.8.19.0001**

Autor: **FENASPE, AEPET, APAPE, ASTAPE, ASTAIPE, ATAPE**

Tipo: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Pedido: Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás. A ação é da maior importância, pois pretende recuperar ao fundo valores que somente em 2015 já alcançavam aproximadamente 500 milhões de reais.

Andamento:

As rés apresentaram contestação. Faremos a réplica.



9. Processo: **0023293-64.2018.8.19.0001**

Autor: **FENASPE E OUTRAS**

Tipo: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Pedido: **EQUACIONAMENTO DO DEFICIT – SUSPENSÃO, POR ORA, DA COBRANÇA DAS CONTRIBUICOES EXTRAORDINARIAS**

Andamento: Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela. Após regularmente citada, a Petros opôs embargos declaratórios contra esta decisão, recurso este parcialmente provido para restringir o alcance da liminar deferida.

Insatisfeitas com a decisão que manteve parcialmente a liminar deferida, a Petros e Petrobrás interpuseram os Agravos de Instrumentos, requerendo, inclusive, fosse atribuído efeito suspensivo ao decidido. O referido pedido foi indeferido.

De outro lado, interpusemos Agravo em nome da Fenaspe e associadas que fazem parte do polo ativo, a fim de ampliar os efeitos da liminar para todos os associados em âmbito nacional, bem como para obter a liminar também no sentido de sustar o próprio plano de equacionamento.

PROCESSO VINCULADO: AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 00259403520188190000.

Agravante FENASPE – visa a reformar a decisão que limitou a liminar apenas aos associados que residem no âmbito de jurisdição da 11ª



vara cível do RJ – aguarda cumprimento de despacho do relator para que a Juíza de Primeiro Grau preste informações – após, as agravadas serão intimadas e depois irá para o Ministério Público para parecer

PROCESSO VINCULADO: AGRAVO DE INSTRUMENTO 001488-1920188190000

Agravante Petros – visa a reformar a decisão que deferiu a tutela antecipada para sustar as contribuições – já contra-arrazoamos, aguarda julgamento.

PROCESSO VINCULADO: AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 00193374320188190000

Agravante Petrobrás – visa a reformar a decisão que deferiu a tutela antecipada para sustar as contribuições – já contra-arrazoamos, aguarda julgamento.

11. Processo: 0049698-40.2018.8.19.001

Autor (res): AEXAP E OUTRAS

Tipo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Pedido: EQUACIONAMENTO DO DEFICIT – SUSPENSÃO, POR ORA, DA COBRANÇA DAS CONTRIBUICOES EXTRAORDINARIAS

Andamento: Em 08.03.2018 foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela. Fizemos o agravo de instrumento autuado sob nº 0015092-86.2018.8.19.0000 (aguarda manifestação do MP no Agravo).



PROCESSO VINCULADO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015092-86.2018.8.19.0000

Agravante AEXAP – visa a reformar a decisão que indeferiu a tutela antecipada e obter liminar para sustar as contribuições – aguarda julgamento.

12. Processo: **0247034-86.2017.8.19.0001**

Autor: **FENASPE E OUTRAS**

Tipo: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Pedido: Ação de Cobrança – Obrigação da Petros em cobrar da Petrobras Distribuidora a sua cota parte das condenações em ações trabalhistas já transitadas em julgado que deferiram diferenças de complementação de aposentadoria

Andamento: **em 02.04.2018 o ministério público se manifestou nos autos, solicitando que a Petrobras prestasse esclarecimentos acerca das dívidas que possui com o fundo de pensão. O requerimento do *parquet* foi acolhido, conforme se verifica do despacho abaixo transcrito:**

“Com efeito, assiste razão ao mp em seu parecer às fl.1382/1386, tendo vista que, em sede de cognição sumária, é de se verificar se há fluxos de caixa, previsão de entrada de receita, metodologia de gestão financeira, para a não



realização das cobranças narradas pelo autor. Isto posto, intime-se a ré, Petrobrás, via oja, para que em 20 dias, preste esclarecimentos sobre a não cobrança dos valores devidos à Petros pela Petrobrás Distribuidora em razão de obrigações advindas de decisões judiciais transitadas em julgados em processos trabalhistas, como narrado pelo autor. (Anexe cópia da inicial). Após, apreciarei o pedido de tutela”.

Em 10.05.2018 juíza determinou remessa dos autos ao ministério público para vista da manifestação da Petros na qual informa ter ajuizado uma recente ação de cobrança contra a Petrobrás com o intuito de dizer que não está sendo omissa na cobrança da cota-parte da Petrobrás nas condenações solidárias. Faremos manifestação sobre no momento oportuno.

13. Processo: **0300918-30.2017.8.19.0001**

Autor: **APAPE**

Tipo: **INTERPELAÇÃO**

Pedido: Interpelação da Petros para que a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva intimação, sob pena de ficar constituída em mora, na forma do artigo 397 do Código Civil, cumpra a obrigação contratual de dar eficácia ao disposto no artigo 48, inciso IX do regulamento do Plano de benefícios



do Plano Petros do Sistema Petrobrás e refaça o Plano de Equacionamento apresentado à Petrobrás em 14.09.2017

Andamento:

Determinada a interpelação em 10.02.2018.

A Petros se manifestou nos autos em 15.03.2018, aguarda despacho.

14. Processo: 1018282-93.2017.4.01.3400

Pedido: **INTERPELACAO SEST**

Andamento: **Em 30.04.2018 foi proferido o despacho abaixo:**

PROCESSO: 1018282-93.2017.4.01.3400

CLASSE: INTERPELAÇÃO

INTERPELANTE: AEPET Associação dos Engenheiros da Petrobras, Associação Nacional dos Participantes da Petros – **APAPE**, Associação dos Pensionistas e Aposentados do Sistema Petrobras - **APASPETRO/RN**, Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras no Nordeste - **ASPENE**, **ASTAIPE** - Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras e **ASTAPE** Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Anistiados da Petrobras e Subsidiarias no estado do RJ.

INTERPELADOS: UNIÃO E SECRETÁRIO DA SEST DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO

Intime-se conforme requerido.

Realizada a interpelação, dê vista ao requerente.

Após, arquivem-se.

Brasília, 30 de abril de 2018.

APAPE

Av. Treze de Maio, 23 sala 537 – Edifício DARKE Centro Rio de Janeiro – RJ Cep 20031-902
APAPE - Associação Nacional dos Participantes da Petros © 2017.



(Assinado digitalmente conforme certificação abaixo)

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Juiz Federal Titular, da 8ª Vara do DF

Em 30.04.2018 determinada a Interpelação da união e do secretário da SEST do Ministério do Planejamento Orçamento e gestão nos termos requeridos na Nossa **INTERPELAÇÃO REFERENTE AO EQUACIONAMENTO DO PLANO PETROS. AGUARDA CUMPRIMENTO.**

15.- Processo: 00258379120114013400

Autor (res): **APAPE**

Tribunal: **TRF 1ª Região - DF**

Tipo: **Mandado de Segurança**

Objeto: **Suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros PQU.**

Andamento:

Foi concluso para relatório e voto para julgamento da apelação da Apape desde 19.04.2016, em razão da liminar solicitada ser concedida e depois suspenso seus efeitos. EM 23.04.2018 REDISTRIBUÍDO AO DESEMBARGADOR HILTON QUEIROZ- AGUARDA JULGAMENTO

16. Processo número: 00479178320104013400

Autor (res): **FENASPE e Sindipetro RJ**

Tribunal: **4ª Vara Federal do DF**

Tipo: **Mandado de Segurança**

APAPE

Av. Treze de Maio, 23 sala 537 – Edifício DARKE Centro Rio de Janeiro – RJ Cep 20031-902
APAPE - Associação Nacional dos Participantes da Petros © 2017.



Objeto: Sustar a Portaria Nº644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO

Andamento:

Trata-se do Mandado de Segurança para anular a Portaria que aprovou a implantação do BPO. A liminar foi rejeitada e a segurança pretendida foi indeferida em 21.03.2017. AGUARDA JULGAMENTO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO.

17. Processo número: 00494483920124013400

Autor (res): **FENASPE, ASTAPE CAXIAS, ASTAIPE, APAPE, AEPET, AEPET BA, ASPENE SE**

Tribunal: **22ª Vara Federal DF**

Tipo: **Mandado de Segurança - Preventivo**

Objeto: Impedir que a PREVIC analise a proposta da Petros **para separação das massas de repactuados e não repactuados**, com fim de promover a cisão do PPSP

Andamento:

O Juiz da Vara entendeu que ainda não havia prejuízo aos participantes pelo fato de que a PREVIC ainda não aprovou a separação de massas. Assim, extinguiu o Mandado de Segurança por falta de interesse, esclarecendo que se houver prejuízo os participantes podem buscar a reparação oportunamente. Acontece que nosso Mandado de Segurança era PREVENTIVO, ou seja, visava justamente a prevenir a ocorrência de danos. Por isso interpusemos apelação que ainda não foi julgada. Aguarda julgamento da apelação da FENASPE desde 11/2014 – **EM 16.04.2018 – FOI REDISTRIBUIDO PARA O**



DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA MOREIRA – AGUARDA JULGAMENTO

18.- Processo número: 0003605-17.2013.4.01.3400

Autor (res): **FENASPE, AEPET. AEPET BA, ASPENE, APAPE, ASTAIPE, ASTAPE CAXIAS**

Tribunal: **7ª Vara Federal -DF**

Tipo: **Notificação Judicial**

Objeto: **Notificar a PREVIC para que se abstenha de homologar a proposta da separação de massas e cisão do PPSP.**

Andamento: **Processo Findo e Atingido o Objetivo:**

Este processo tinha por objetivo notificar pessoalmente o Superintendente da Previc a fim de preveni-lo de sua responsabilidade pessoal criminal e civil por danos causados aos participantes caso viesse a ser aprovada a separação de massas. A **notificação foi realizada com sucesso. Providenciamos cópias integrais da notificação e entregamos à AEPET.**

Este processo está, portanto, **findo COM RESULTADO POSITIVO.**

19.Processo número: 0083060-71.2015.4.02.5101

Autor: **AEPET**

Tipo: **Ação ordinária**

Pedido: **Diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC**

Local de Tramitação: **2ª VF do Rio de Janeiro**



Andamento:

PROCESSO ESTAVA SUSPENSO até o julgamento da matéria afetada pelo Tema 731 do STJ, O QUE OCORREU RECENTEMENTE NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO RE 1614874 SC, O QUE OCORREU EM 15.05.2018, EM DESFAVOR DA TESE DOS TRABALHADORES. **O JUIZ DA VARA AUTOMATICAMENTE APLICOU O ACÓRDÃO DO RECURSO REPETITIVO JULGANDO A AÇÃO IMPROCEDENTE. INTERPUSEMOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONTUDO, SERÁ INVIÁVEL O RECURSO POIS O STF JÁ SE PRONUNCIOU, NO TEMA 787, NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ REPERCUSSÃO GERAL E A MATÉRIA É INFRACONSTITUCIONAL, OU SEJA, O ENTENDIMENTO DO STJ SERÁ SOBRE O TEMA SERÁ SOBERANO.**

VEJA O QUADRO ELUCIDATIVO:

STJ:

Tema/ Repetiti vo	7 3 1	Situ açã o do Te ma	Acórdão Publicado	Ram o do Direi to	DIREITO ADMINISTRATIVO	Ass unt os	☐
Questão submetida a julgamento							
Tese Firmada							
Anotações Nugap							

APAPE



Informações Complementares	O Ministro Relator determinou: "suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, inciso II, do novel Código de Processo Civil), ressalvadas as hipóteses de autocomposição, tutela provisória, resolução parcial do mérito e coisa julgada, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto, a critério do juízo" (decisão de afetação publicada no DJe 16/09/2016).								
Repercussão Geral	Tema 787/STF - Validade da aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.								
Processo	Tribunal de Origem	R R C	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1614874/SC	TRF 4	Sim	1ª Seção	BENE DITO GONÇALVES	16/09/2016	11/09/2016	15/09/2016		

RECURSO ESPECIAL Nº 1.614.874 - SC (2016/0189302-7) RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAEMA SC ADVOGADOS : HERLON TEIXEIRA - SC015247 TARSO ZILLI WAHLHEIM - SC032888 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO : ÁLVARO SÉRGIO WEILER JUNIOR E OUTRO(S) - RS036652 ASSISTENTE : UNIÃO INTERES. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - "AMICUS CURIAE" ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL - PB000000C INTERES. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - "AMICUS CURIAE" ADVOGADO : ERICSON CRIVELLI - SP071334 ADVOGADA : RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL E OUTRO(S) - DF019939 INTERES. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL -



"AMICUS CURIAE" ADVOGADOS : FRANCISCO ADEMAR MARINHO PIMENTA JUNIOR E OUTRO(S) - DF034808 SARAH DE ALMEIDA SILVA - DF033925 INTERES. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS/CUT - "AMICUS CURIAE" ADVOGADOS : SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S) - MG056920 RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(S) - DF032147 BRUNO REIS DE FIGUEIREDO - MG102049 EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 731. ARTIGO 1.036 DO CPC/2015. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. SUBSTITUIÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DEPOSITADOS POR ÍNDICE QUE MELHOR REPONHA AS PERDAS DECORRENTES DO PROCESSO INFLACIONÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. FGTS QUE NÃO OSTENTA NATUREZA CONTRATUAL. REGRAMENTO ESTABELECIDO PELO ART. 17 DA LEI N. 8.177/1991 COMBINADO COM OS ARTS. 2º E 7º DA LEI N. 8.660/1993. 1. Para os fins de aplicação do artigo 1.036 do CPC/2015, é mister delimitar o âmbito da tese a ser sufragada neste recurso especial representativo de controvérsia: discute-se a possibilidade, ou não, de a TR ser substituída como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 2. O recorrente assevera que "[...] a TR deixou de refletir, a partir de 1999, as taxas de inflação do mercado financeiro, e, por conseguinte, o FGTS também deixou de Documento: 82463234 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 15/05/2018 Página 1 de 3 Superior Tribunal de Justiça remunerar corretamente os depósitos vinculados a cada trabalhador" (fl. 507). Defende a aplicação do INPC ou IPCA ou, ainda, de outro índice que melhor reponha as perdas decorrentes da inflação. 3. Por seu turno, o recorrido alega que a lei obriga a aplicação da TR como fator de correção de monetária, na medida em que o FGTS não tem natureza contratual, tendo em vista que decorre de lei todo o seu disciplinamento, inclusive a correção monetária que lhe remunera. 4. A evolução legislativa respeitante às regras de correção monetária dos depósitos vinculados



ao FGTS está delineada da seguinte forma: (i) o art. 3º da Lei n. 5.107/1966 previra que a correção monetária das contas fundiárias respeitaria a legislação específica; (ii) posteriormente, a Lei n. 5.107/1966 foi alterada pelo Decreto-Lei n. 20/1966, e o art. 3º supra passou a prever que os depósitos estariam sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação e capitalizariam juros segundo o disposto no artigo 4º; (iii) em 1989, foi editada a Lei n. 7.839, que passou a disciplinar o FGTS e previu, em seu art. 11, que a correção monetária observaria os parâmetros fixados para atualização dos saldos de depósitos de poupança; (iv) a Lei n. 8.036/1990, ainda em vigor, dispõe, em seu art. 13, a correção monetária dos depósitos vinculados ao FGTS com parâmetro nos índices de atualização da caderneta de poupança; (v) a Lei n. 8.177/1991 estabeleceu regras de desindexação da economia, vindo a estipular, em seu art. 17, que os saldos das contas do FGTS deveriam ser remunerados, e não mais corrigidos, pela taxa aplicável à remuneração básica da poupança; e (vi) a partir da edição da Lei n. 8.660/1993, precisamente em seus arts. 2º e 7º, a Taxa Referencial. 5. O FGTS não tem natureza contratual, na medida em que decorre de lei todo o seu disciplinamento. Precedentes RE 248.188, Relator Ministro Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ 1/6/2001; e RE 226.855/RS, Relator Ministro Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 13/10/2000. 6. É vedado ao Poder Judiciário substituir índice de correção monetária estabelecido em lei. Precedentes: RE 442634 AgR, Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 30/11/2007; e RE 200.844 AgR, Relator: Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJ 16/08/2002. 7. O FGTS é fundo de natureza financeira e que ostenta característica de multiplicidade, pois, além de servir de indenização aos trabalhadores, possui a finalidade de fomentar políticas públicas, conforme dispõe o art. 6º da Lei 8.036/1990. **TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 8. A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice. 9. Recurso especial não**



provido. Acórdão submetido à sistemática do artigo 1.036 do CPC/2015.

STF:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. FGTS. DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Esta Suprema Corte, em diversas manifestações de seu órgão plenário, afirmou a legitimidade da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização de obrigações, com a única ressalva da inviabilidade de sua aplicação retroativa para alcançar situações pretéritas. Nesse sentido: ADI 493-MC, Rel. Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, DJ de 4/9/1992; ADI 768-MC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ de 13/11/1992; ADI 959-MC, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, DJ de 13/5/1994. 2. Assim sendo, o exame da inaplicabilidade da TR em situações específicas pertence ao domínio da legislação ordinária pertinente a cada caso, a significar que eventual ofensa à Carta Magna seria apenas reflexa. 3. Portanto, é de natureza infraconstitucional a controvérsia relativa à aplicação da TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados em conta vinculada do FGTS, fundada na interpretação das Leis 7.730/89, 8.036/90 e 8.177/91. 4. É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Carta Magna ocorra de forma indireta ou reflexa (RE 584.608 RG, Min. ELLEN GRACIE, DJe de 13/03/2009). 5. Ausência de repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 543-A do CPC.

20. Processo número 0085040-53.2015.4.02.5101

Autor: **APAPE**

Tipo: **Ação ordinária**

Pedido: **Diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC**

Local de Tramitação: **2ª VF do Rio de Janeiro**

Andamento:

APAPE



Processo sobrestado.

Idem processo anterior.

21. Processo número: Resp. 1435837

Tipo: Amicus Curiae: **FENASPE E OUTRAS**

Local de Tramitação: **Superior Tribunal de Justiça - STJ**

Andamento:

CONCLUSO COM O RELATOR, COM MANIFESTAÇÃO DO Ministério Público Federal - MPF - DESDE 13.03.2018 – AGUARDA INCLUSÃO EM PAUTA

22. Processo n. 1312736

Tipo: **Amicus Curiae indeferido ingresso/monitoramento: FENASPE**

Local de Tramitação: **Superior Tribunal de Justiça - STJ**

Assunto: **Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconheceu a inclusão de horas extras reconhecidas judicialmente na base de cálculo de benefício de previdência privada.**

PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13.06.2018.

23. Processo Administrativo nº 44011000227/2014-13

Autor: **FENASPE E OUTRAS**

Tipo: **Intervenção de Terceiros**



Local de Tramitação: **PREVIC**

Pedido: **PEDIDO DE INGRESSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44011000227/2014-13 – ANÁLISE DO PEDIDO DE CISÃO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS – PPSP, CNPB Nº 1970.0001-47, solicitando a extinção do feito com o imediato arquivamento do expediente que analisa a proposta de cisão patrimonial ou, ao menos, a suspensão do expediente até o trânsito e julgado das ações em curso que questionam a legalidade da separação de massas.**

Andamento:

Pedido protocolizado em 29.07.2016. Em outubro de 2016 a PREVIC negou provimento ao pedido da Fenaspe, conforme se vê do ofício nº 3239. Ato contínuo, fizemos recurso administrativo, cujo provimento também foi negado. PROCESSO SERVE DE BASE PARA AÇÕES FUTURAS REFERENTES A ILEGALIDADE DA SEPARAÇÃO DE MASSAS.

24. Processo nº 03284565920128190001

Autor: Paulo Teixeira Brandão e outro

Tipo: Ação Ordinária Anulatória da Ata que aprovou a Separação de Massas no CD

Andamento:

CONCLUSO PARA APRECIÇÃO DO NOSSO RECURSO ESPECIAL AO Superior Tribunal de Justiça STJ DESDE 11.04.2018

A Diretoria da APAPE

[Acesse nosso site: www.apape.org.br](http://www.apape.org.br)